

PROJETO DE LEI

Nº 92/2012

Lei Nº 10.022

AUTÓGRAFO Nº 100/2012

Nº

SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PRREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de

2011, e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional especial

para auxílio ao MOMUNES - Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 23 de Março de 2012.

PL nº 92/2012
SEJ-DCAO-PL-EX-021/2012.
Processo nº 8.111/2012

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM
26 MAR 2012

Senhor Presidente:

~~JOSE FRANCISCO MARTINEZ~~

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através das Emendas 30, 89, 778 e 514, de autoria dos Vereadores Anselmo Rolim Neto, Francisco Moko Yabiku, Neusa Maldonado Silveira e Benedito de Jesus Oleriano, respectivamente, foi destinada verba no valor total de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais) ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES, a fim de que pudesse dar continuidade aos seus programas e projetos na área de assistência social.

Ocorre que a entidade necessita da verba para finalizar a construção do "Espaço Comunitário Infantil – MOMUNES", com previsão de término das obras para julho de 2012.

O referido espaço atenderá crianças de 02 a 05 anos de idade em período integral, a fim de auxiliá-los em seu desenvolvimento humano e social.

Priorizará seu atendimento a filhos de mães que atuem em trabalhos informais, como coletoras de materiais recicláveis e diaristas.

Também serão desenvolvidos trabalhos sociais e culturais com jovens em vulnerabilidade social da comunidade local.

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a destinação das Emendas acima relacionadas de custeio para investimento, possibilitando, assim, que a entidade utilize o valor das mesmas na finalização das obras do "Espaço Comunitário Infantil - MOMUNES".

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, em regime de urgência, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA – SP
PL Altera Emenda MOMUNES

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA GERAL
-23-MAR-2012 12:25-110648-1/3



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 92/2012

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 30, 89, 778 e 514 de autoria dos Vereadores Anselmo Rolim Neto, Francisco Moko Yabiku, Neusa Maldonado Silveira e Benedito de Jesus Oleriano, respectivamente, no valor total de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil e Vinte e Cinco Reais), na forma que segue:

I – 07.01.00 4.4.50.42.00 8 244 4029, em ação a ser criada denominada EMENDAS 30, 89, 778 e 514 - auxílio ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES, no valor R\$ 33.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

I - 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4587 EMENDA 30 - subvenção ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba, no valor R\$ 10.000,00;

II - 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4631 EMENDA 89 - subvenção ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba, no valor R\$ 3.000,00;

III - 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4993 EMENDA 778 - subvenção ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba, no valor R\$ 10.000,00;

IV - 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4825 EMENDA 514 - subvenção ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba, no valor R\$ 10.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

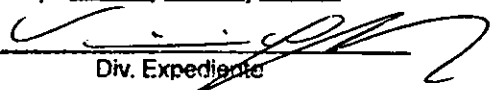
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente


26 de março de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 27/03/12


Div. Expediente

Recebido em 28/03/12


Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 092/2012

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas nº 30, 89, 778 e 514, de autoria dos nobres vereadores Anselmo Rolim Neto, Francisco Moko Yabiku, Neusa Maldonado Silveira e Benedito de Jesus Oleriano, respectivamente, no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), na forma que segue: (Art. 1º); I – 07.01.00 4.4.50.42.00 8 244 4029, em ação a ser criada denominadas EMENDAS 30, 89, 778 e 514 – auxílio ao Movimento das Mulheres Negras - MOMUNES, no valor de R\$ 33.000,00 (Art. 1º, I); os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente: (vide incisos I a IV do projeto)(Art. 2º); para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 2º, Parágrafo único); cláusula de vigência (Art. 3º).

Sobre a proposição apresentada, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, temos a expor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

"Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal."

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 4º Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

Este PL dispõe, ainda, sobre a abertura de crédito adicional especial e a referida Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu Art. 40 e seguintes tratam do tema:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

I- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II- especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (g.n.)

III- extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Estabelece ainda, a Lei Federal 4.320/64, que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo.

Dispõe, ainda, sobre a necessidade de recursos disponíveis para fazer frente às despesas do crédito especial:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

O professor Hely Lopes Meirelles, em Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p.681, ensina sobre os créditos adicionais:

Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies: suplementares, especiais e extraordinários: créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento, mas, que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (por ex.: calamidade pública).

Ressalta-se que a abertura de crédito adicional especial é disciplinada na Lei Orgânica do Município, *in verbis*:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 94. São vedados:

VI - a abertura de crédito adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Salientamos que no Art. 1º da proposição o valor escrito por extenso apresenta erro de digitação, já que o valor total das emendas é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), valor que resulta da soma das quatro emendas apresentadas.

Constata-se que a regra é a vedação no Orçamento Municipal de inclusão de dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação de despesa, excluindo-se a autorização por Lei para abertura de crédito adicional especial, desde que haja a indicação dos recursos correspondentes.

Finalmente, o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.).

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 29 de março de 2012.


RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 92/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 29 de março de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes PL 92/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "*Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "*Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*", bem como o art. 94, VI da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Cabe alertar que há um erro de digitação no *caput* do art. 1º, onde consta o valor por extenso "Trinta e Três Mil e Vinte e Cinco Reais" deveria constar apenas "Trinta e Três Mil Reais". Tal correção poderá ser feita pela Comissão de Redação.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 29 de março de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente- Relator


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 92/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de março de 2012.



HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente



BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro



IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



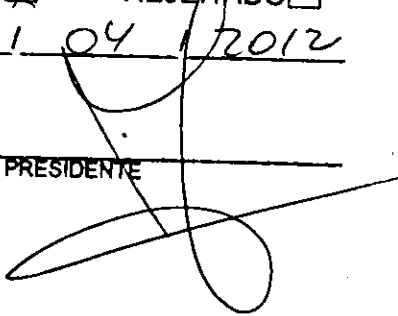
Jov

1ª DISCUSSÃO SE-15/2012

APROVADO REJEITADO

EM 03/04/2012

PRESIDENTE



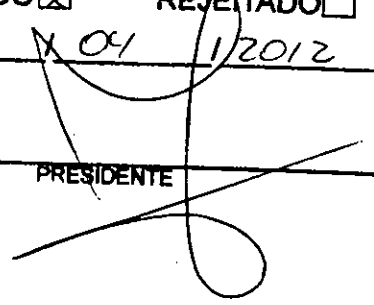
2ª DISCUSSÃO SE-16/2012

APROVADO REJEITADO

EM 03/04/2012

comissão de
redact.

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 92/2012

Nº

SOBRE: Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 30, 89, 778 e 514 de autoria dos Vereadores Anselmo Rolim Neto, Francisco Moko Yabiku, Neusa Maldonado Silveira e Benedito de Jesus Oleriano, respectivamente, no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 4.4.50.42.00 8 244 4029, em ação a ser criada denominada EMENDAS 30, 89, 778 e 514 - auxílio ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES, no valor de R\$ 33.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

I - 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4587 EMENDA 30 - subvenção ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba, no valor de R\$ 10.000,00;

II - 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4631 EMENDA 89 - subvenção ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba, no valor de R\$ 3.000,00;

III - 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4993 EMENDA 778 - subvenção ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba, no valor de R\$ 10.000,00;

IV - 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4825 EMENDA 514 - subvenção ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba, no valor de R\$ 10.000,00.





Câmara Municipal de Sorocaba

12

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nº

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 03 de abril de 2012.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Membro


VITOR FRANCISCO DA SILVA

Membro

Rosa/



DISCUSSÃO ÚNICA SE. 17/2012

APROVADO REJEITADO

EM 03 1 04 1 2012



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0192

Sorocaba, 03 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 100, 101, 102, 103, 104, 105 e 106/2012, aos Projetos de Lei nºs 92, 93, 94, 95, 96, 97 e 98/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº

AUTÓGRAFO Nº 100/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 92/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 30, 89, 778 e 514 de autoria dos Vereadores Anselmo Rolim Neto, Francisco Moko Yabiku, Neusa Maldonado Silveira e Benedito de Jesus Oleriano, respectivamente, no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 4.4.50.42.00 8 244 4029, em ação a ser criada denominada EMENDAS 30, 89, 778 e 514 - auxílio ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES, no valor de R\$ 33.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

I - 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4587 EMENDA 30 - subvenção ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba, no valor de R\$ 10.000,00;

II - 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4631 EMENDA 89 - subvenção ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba, no valor de R\$ 3.000,00;

III - 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4993 EMENDA 778 - subvenção ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba, no valor de R\$ 10.000,00;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

15

Nº

IV - 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4825 EMENDA 514 -
subvenção ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba, no valor de R\$
10.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo,
fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano
Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE ABRIL DE 2012 / Nº 1.523

FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 8.111/2012)

LEI Nº 10.022, DE 4 DE ABRIL DE 2 012.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 92/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 30, 89, 778 e 514 de autoria dos Vereadores Anselmo Rolim Neto, Francisco Moko Yabiku, Neusa Maldonado Silveira e Benedito de Jesus Oleriano, respectivamente, no valor total de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil e Vinte e Cinco Reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 4.4.50.42.00 8 244 4029, em ação a ser criada denominada EMENDAS 30, 89, 778 e 514 - auxílio ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES, no valor R\$ 33.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

I - 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4587 EMENDA 30 - subvenção ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba, no valor R\$ 10.000,00;

II - 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4631 EMENDA 89 - subvenção ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba, no valor R\$ 3.000,00;

III - 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4993 EMENDA 778 - subvenção ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba, no valor R\$ 10.000,00;

IV - 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4825 EMENDA 514 - subvenção ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba, no valor R\$ 10.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de Abril de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE ABRIL DE 2012 / Nº 1.523
FOLHA 02 DE 02

Sorocaba, 23 de Março de 2012.

SEJ-DCAO-PL-EX-021/2012.
Processo nº 8.111/2012

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através das Emendas 30, 89, 778 e 514, de autoria dos Vereadores Anselmo Rolim Neto, Francisco Moko Yabiku, Neusa Maldonado Silveira e Benedito de Jesus Oleriano, respectivamente, foi destinada verba no valor total de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais) ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES, a fim de que pudesse dar continuidade aos seus programas e projetos na área de assistência social.

Ocorre que a entidade necessita da verba para finalizar a construção do “Espaço Comunitário Infantil - MOMUNES”, com previsão de término das obras para julho de 2012.

O referido espaço atenderá crianças de 02 a 05 anos de idade em período integral, a fim de auxiliá-los em seu desenvolvimento humano e social.

Priorizará seu atendimento a filhos de mães que atuem em trabalhos informais, como coletoras de materiais recicláveis e diaristas.

Também serão desenvolvidos trabalhos sociais e culturais com jovens em vulnerabilidade social da comunidade local.

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a destinação das Emendas acima relacionadas de custeio para investimento, possibilitando, assim, que a entidade utilize o valor das mesmas na finalização das obras do “Espaço Comunitário Infantil - MOMUNES”.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, em regime de urgência, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL Altera Emenda MOMUNES

EX-021-2012-PL-EX-021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





(Processo nº 8.111/2012)

LEI Nº 10.022, DE 4 DE ABRIL DE 2 012.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 92/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2012 (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 30, 89, 778 e 514 de autoria dos Vereadores Anselmo Rolim Neto, Francisco Moko Yabiku, Neusa Maldonado Silveira e Benedito de Jesus Oleriano, respectivamente, no valor total de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil e Vinte e Cinco Reais), na forma que segue:

I – 07.01.00 4.4.50.42.00 8 244 4029, em ação a ser criada denominada EMENDAS 30, 89, 778 e 514 - auxílio ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES, no valor R\$ 33.000,00.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

I - 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4587 EMENDA 30 - subvenção ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba, no valor R\$ 10.000,00;

II - 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4631 EMENDA 89 - subvenção ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba, no valor R\$ 3.000,00;

III - 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4993 EMENDA 778 - subvenção ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba, no valor R\$ 10.000,00;

IV - 07.01.00 3.3.50.43.00 8 244 4029 4825 EMENDA 514 - subvenção ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba, no valor R\$ 10.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de Abril de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

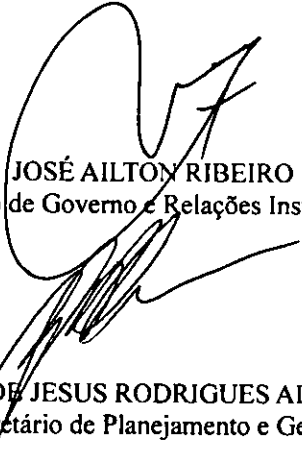
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VÉRRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.022, de 4/4/2012 – fls. 2.


 JOSÉ AILTON RIBEIRO
 Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
 Secretário de Planejamento e Gestão


 FERNANDO MITSUO FURUKAWA
 Secretário de Finanças


 MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
 Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


 SOLANGE APARECIDA GEREXINI LLAMAS
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.022, de 4/4/2012 – fls. 3.

Sorocaba, 23 de Março de 2012.

SEJ-DCAO-PL-EX-021/2012.
Processo nº 8.111/2012

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Através das Emendas 30, 89, 778 e 514, de autoria dos Vereadores Anselmo Rolim Neto, Francisco Moko Yabiku, Neusa Maldonado Silveira e Benedito de Jesus Oleriano, respectivamente, foi destinada verba no valor total de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais) ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba - MOMUNES, a fim de que pudesse dar continuidade aos seus programas e projetos na área de assistência social.

Ocorre que a entidade necessita da verba para finalizar a construção do "Espaço Comunitário Infantil - MOMUNES", com previsão de término das obras para julho de 2012.

O referido espaço atenderá crianças de 02 a 05 anos de idade em período integral, a fim de auxiliá-los em seu desenvolvimento humano e social.

Priorizará seu atendimento a filhos de mães que atuem em trabalhos informais, como coletoras de materiais recicláveis e diaristas.

Também serão desenvolvidos trabalhos sociais e culturais com jovens em vulnerabilidade social da comunidade local.

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a destinação das Emendas acima relacionadas de custeio para investimento, possibilitando, assim, que a entidade utilize o valor das mesmas na finalização das obras do "Espaço Comunitário Infantil - MOMUNES".

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, em regime de urgência, e reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP
PL Altera Emenda MOMUNES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA